PROJETO DE LEI Nº 302/15

Institui e inclui no calendário oficial de eventos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, no âmbito do Município do Salvador, na forma que indica, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º - São objetivos a serem discutidos no Dia Municipal do Cuidador de Idosos;

I. Contribuir para a valorização do Cuidador de idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II. Conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados ao idoso como forma de combate à violência e a negligencia aos direitos dos idosos;

III. Divulgar a importância do cuidador de idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, social e cultural dos idosos;

IV. Difundir conhecimentos no que tange aos cuidados com idosos, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Em vários países, as populações estão envelhecendo. Estudos mostram que o número de pessoas idosas cresce em ritmo maior do que o número de pessoas que nascem, acarretando um conjunto de situações que modificam a estrutura de gastos dos países em uma série de áreas importantes (http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/idosos, consultado em 09/09/2015 às 14h41minh).

As explicações são muitas: a medicina avançou, a alimentação melhorou e as pessoas têm mais qualidade de vida. E, com essa nova realidade, serviços ligados a tal faixa etária estão ganhando mais espaço, como é o caso da profissão de cuidador de idosos.

Hoje, o cuidador de idosos já é considerado uma ocupação a qual integra a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o código 5162-10 do Cuidador de Idosos - acompanhante de idosos, Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Cuidador de idosos domiciliar, Cuidador de Idosos institucional.

A profissão foi regulamentada recentemente e incluída na Lei do Trabalho Doméstico, que entrou em vigor este ano - algo que já garantiu vários direitos para quem atua na área, como carteira assinada, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria por tempo de trabalho, idade, invalidez, licença maternidade, seguro desemprego, fundo de garantia, hora extra, vale-transporte, adicional noturno e jornada de trabalho de oito horas diárias ou 44 horas semanais.

O cuidador deve ter equilíbrio emocional, boas condições físicas, ser responsável, ser calmo para lidar com situações de emergência, saber ouvir, saber agir e tomar resoluções rápidas, e buscar conhecimentos por meio de cursos e palestras, além de reconhecer seu limite, buscando ajuda sempre que necessário. Tudo isso para cumprir um papel muito importante, fundamental, na vida de pessoas com deficiência, idosos, ou outras pessoas que necessitam deste tipo de serviço.

O papel deste profissional é fundamental no dia a dia dos assistidos. Ele auxilia nas atividades diárias como banho, alimentação, passeios, locomoção, hidratação. No entanto, é bom reforçar que o bom cuidador faz apenas aquilo que o idoso, realmente, não teria condições de fazer sozinho. O cuidador deve estimular a independência da pessoa assistida. O cuidador deve ter o dom de entender e perceber como o assistido é, como ele se mostra, quais são seus gestos e falas, sua dor e limitações.

Segundo o IBGE (fonte: http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/idosos),"no Brasil, o ritmo de crescimento da população idosa tem sido sistemático e consistente. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, 2009, o País conta com uma população de cerca de 21 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais."

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 230, § 1° dispõe que o Poder Público tem a obrigação de criar mecanismos que possam dirimir conflitos enfrentados por idosos, conforme se ver:

Art. 230. [...]

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

[...]

A Constituição do Estado da Bahia também assevera sobre a matéria na inteligência no seu art. 284, § 1°, senão vejamos:

Art. 284 - É dever do Estado e da sociedade amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar.

§ 1º- O amparo aos idosos será prioritariamente exercido no próprio lar.

[...]

Outrossim, na Lei Orgânica do Município do Salvador no art. 180, I,II e III, é apresentada a seguinte redação:

Art. 180. É dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante:

I - incentivo a empresas públicas e privadas a absorverem mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;

II - programas de prevenção, atendimento especializado e treinamento para o trabalho e a convivência;

III - facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA